

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Despacho n.º 1701/2024 de 16 de agosto de 2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, foi criado, sob a forma de projeto-piloto, o Programa «Novos Idosos», adiante designado de Programa, que visa implementar uma resposta de proximidade que permita aos idosos continuarem a viver em casa e na sua comunidade ao longo do tempo, com segurança e de forma independente, mesmo nas situações em que apresentam limitações em termos funcionais ou cognitivas.

Considerando a grande adesão ao Programa, a qual justifica a necessidade de se estender a toda a Região, face à realidade arquipelágica.

Considerando que as instituições de enquadramento visam assegurar a concretização das necessidades identificadas no plano individual de cuidados de cada novo idoso, garantindo cuidados diferenciados e individualizados que lhes permita a permanência no conforto do seu lar e na sua comunidade, juntos dos seus laços de pertença.

Considerando que para o desenvolvimento do Programa justifica-se o recurso a Instituições Particulares de Solidariedade Social, com experiência e capacidade demonstrada, bem como a pré-existência de respostas sociais vocacionados para idosos como as valências de serviço de apoio ao domicílio, de estrutura residencial para idosos, e de outras respostas de cuidados diretos e de uma equipa técnica diferenciada.

Considerando que já foram assinadas as declarações de Compromisso de Garantia da Capacidade de Resposta ao Programa "Novos Idosos", para implementação do mesmo, sendo que a atuação das instituições de enquadramento segue os termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, e da Portaria n.º 42/2022, de 14 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos conjugados do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, de 21 de fevereiro, do n.º 2 do artigo 1.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, e do artigo 5.º do Regulamento, aprovado em anexo à citada Resolução, bem como dos artigos 13.º e seguintes do Anexo à Portaria n.º 42/2022, de 14 de junho, na sua redação atual, determino:

1 - Designar, no âmbito do Programa «Novos Idosos» as seguintes Instituições como Instituições de Enquadramento:

- a) Recolhimento de Santa Maria Madalena, Pessoa Coletiva n.º 512 014 990;
- b) Santa Casa da Misericórdia do Nordeste, Pessoa Coletiva n.º 512 010 986;
- c) Santa Casa da Misericórdia da Povoação, Pessoa Coletiva n.º 512 023 573;
- d) Lar Augusto César Ferreira Cabido, Pessoa Coletiva n.º 512 005 605;
- e) Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 512 007 357;
- f) Santa Casa da Misericórdia de Vila da Praia, Pessoa Coletiva n.º 512 009 198;
- g) Casa de Repouso João Inácio de Sousa, Pessoa Coletiva n.º 512 010 609;
- h) Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, Pessoa Coletiva n.º 512 012 415;
- i) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz das Flores, Pessoa Coletiva n.º 512 012 792;
- j) Santa Casa da Misericórdia do Corvo, Pessoa Coletiva n.º 512 022 763.

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de agosto de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.